

**Processo:** (eletrônico)  
**Origem:** Secretaria Municipal de Educação - SME  
**Interessados:** All Stock Comércio de Produtos Nacionais e Industrialização por Conta de Terceiros e LTDA. – EPP e Ricardo Fatore de Arruda  
**Objeto:** Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel nº 002/2020 - Processo SEI 6016.2020/0104386-5 - Credenciamento de Pessoas Jurídicas para fornecimento de material escolar individual aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino.

**Unidade Técnica de Ofícios**  
**Senhora Supervisora**

## **DESPACHO**

Trata o expediente de Representações em face do Edital de Credenciamento SME/COSERV/DIAL – Numel nº 002/2020, promovido pela Secretaria Municipal de Educação - SME, que visa o credenciamento de Pessoas Jurídicas para fornecimento de material escolar individual aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino.

As Representantes afirmam a ocorrência de possíveis irregularidades no edital de credenciamento, em síntese, versam sobre os seguintes pontos: (i) da inadequação da escolha por Credenciamento; (ii) inobservância ao princípio da economicidade; (iii) ausência de parâmetros de como será realizada a fiscalização.

Por se tratar de período em que este Tribunal de Contas do Município de São Paulo se encontra em recesso, não foram ouvidos previamente os Órgãos Técnicos desta Corte, vindo os autos diretamente para deliberação acerca da medida cautelar pleiteada.

Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência apresenta como requisitos de concessão a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Pois bem, quanto à probabilidade do direito alegado, mesmo sendo inviável efetuar uma análise mais detida das impugnações lançadas pela Representante, é necessário considerar que os apontamentos demandam esclarecimentos, especificamente no que tange à escolha de credenciamento em detrimento da realização de uma licitação e à ausência de definição de como será feita a fiscalização pela Origem, em especial quanto ao controle da qualidade dos materiais que serão entregues.

Quanto ao perigo de dano, este também se encontra presente, na medida que ambas as representações trazem a possibilidade da ocorrência de prejuízo ao erário, com a possível aquisição de produtos por preços superiores aos atualmente praticados, em desacordo com o princípio da economicidade.

Ademais, o início do credenciamento ocorreu no dia 23 de dezembro de 2020, encontrando-se, no momento, aberto para recebimento das inscrições de Pessoas Jurídicas interessadas no fornecimento de material escolar, fazendo com que seja factível que alguma aquisição seja realizada antes do término do recesso desta Corte de Contas e da detida análise pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, o que inviabilizaria o resultado útil do processo de controle prévio/concomitante.

Diante do exposto, **DETERMINO**, dada a exiguidade do prazo e sem embargo de análise mais detida dos pontos abordados no decorrer da instrução processual, a **SUSPENSÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO SME/COSERV/DIAL – NUMEL Nº 002/2020, EM ESPECIAL PARA QUE A ORIGEM SE ABSTENHA DE CONCLUIR QUALQUER CADASTRO**, com fulcro no poder geral de cautela e com arrimo no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, c.c. o artigo 9.º da Lei Federal n.º 10.520/02; no artigo 19, incisos VII e VIII, da Lei Municipal nº 9.167/81 e no artigo 101, § 1º, alínea “d”, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

**OFICIE-SE À ORIGEM**, na pessoa do Secretário Municipal de Educação, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 2.º, §1.º, da Resolução TCM 18/2019, instruindo-se o ofício com cópia da Representação formulada e deste despacho.

**CIENTIFIQUE-SE** os **REPRESENTANTE** do teor do presente despacho.

**PUBLIQUE-SE.**

São Paulo, 31 de dezembro de 2020.

**MAURICIO FARIA**  
**Conselheiro**